



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 459/01

De, 11 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS
LEIS N.º 448/2001 E 449/2001 E
REESTABELECIMENTO DOS EFEITOS
DAS LEIS N.º 374/1999, 375/1999 E
376/1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Pedro Freitas de Oliveira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 448, de 15 de janeiro de 2001 e 449, de 1º de março de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre o valor do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) para o exercício de 2001/2004 e dá outras providências e sobre o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2001/2004 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Lei Municipal n.º 374, de 14 de janeiro de 1999, da Lei n.º 375, de 14 de janeiro de 1999 e da Lei n.º 376, de 14 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A Lei n.º 374/99 fica restabelecida com a alteração que lhe foi imposta pela Lei Municipal n.º 380, de 05 de março de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 11 de setembro de 2001.

PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICADO EM 11 / 09 / 01
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura